



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Fábrica de Cal da Maxieira		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 5, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Maxieira, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Microlime - Produção de Cal e Derivados, SA		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 17 de fevereiro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar que a fábrica é desativada aquando do término da vida útil da pedra "Serrado das Oliveirinhas". 2. Demonstrar que as edificações inseridas em espaço florestal estão em conformidade com o RPDM de Ourém. 3. Demonstrar que foi concretizada a desafetação da delimitação da REN para a área do projeto inserida nesta condicionante legal. 4. Apresentar um Estudo Geológico que permita averiguar a eventual existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua importância nos recursos hídricos subterrâneos. 5. Apresentar memória descritiva e desenhos com a reformulação das redes de drenagem e dos sistemas de armazenamento/tratamento que permitam que: <ol style="list-style-type: none"> a) As águas pluviais contaminadas, resultantes da zona do depósito de combustível líquido (área de 96,4 m²) não sejam conduzidas à rede de drenagem de águas residuais industriais, sendo tomada uma das seguintes opções: <ol style="list-style-type: none"> i) Colocação de um telheiro sobre esta área, sendo que caso existam águas de lavagem resultantes da área coberta, poderão ser as mesmas encaminhadas à rede de drenagem de águas residuais industriais. Neste caso deve ser estimado o caudal a encaminhar a fossa estanque e alterar a capacidade da mesma /frequência de recolha, se necessário. ii) Separação das águas pluviais contaminadas provenientes da zona do depósito de combustível líquido e, condução, através de rede própria a um separador de hidrocarbonetos instalado para tratar apenas estas águas que devem ser, seguidamente rejeitadas no meio hídrico juntamente com as "águas pluviais não contaminadas". Esta solução exige a obtenção de
-----------------------	--



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLT

	<p>licença de descarga na linha de água, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, a emitir pela APA/ARHTO, e de autorização da entidade gestora da rede a utilizar (neste caso, a vala da estrada municipal) até à descarga na linha de água.</p> <p>b) As águas residuais domésticas sejam encaminhadas para uma fossa estanque dedicada com uma capacidade mínima de armazenagem de 15 m³.</p> <p>c) As águas residuais industriais drenem para um separador de hidrocarbonetos que posteriormente ligue a uma fossa estanque que rececionará e armazenará essas águas. A capacidade da fossa estanque deverá ter no mínimo de 30 m³.</p> <p>6. Relativamente à ocorrência n.º1 Via da Cova da Areia, deverá ser efetuada a desmatação, limpeza, registo fotográfico e gráfico e elaborada memória descritiva de todas as estruturas (muros e calçada) com afetação negativa direta. Trabalhos a efetuar por um arqueólogo.</p> <p>7. Apresentação da localização da ocorrência 2 - Algar da Cova da Raposa e da ocorrência 3 - Algar do Covão Redondo, conforme cartografia da Câmara Municipal de Ourém e proceder a uma avaliação espeleo-arqueológica com indicação das respetivas medidas de minimização.</p> <p>8. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	--

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento

1. Apresentação de comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico.
2. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro referente ao Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
3. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho referente à proteção ao sobreiro e à azinheira.
4. Cumprimento do disposto no artigo 15º do PDMFCI relativo não só à defesa da floresta como de pessoas e bens, como, ainda, cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro no respeitante às faixas de proteção e medidas contra incêndios a implementar nas edificações.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de Minimização

Fase de construção

1. Divulgar o programa de execução das obras à população interessadas, designadamente à população de Boleiros e da Maxieira. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a respetiva calendarização e eventuais afetações à população, nomeadamente ao nível das acessibilidades.
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução da obra relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

3. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos integrados na obra e identificação das medidas de minimização a implementar na fase de construção e respetiva calendarização. O PGA deverá ser elaborado com base num Sistema de Gestão Ambiental do dono da obra ou do empreiteiro.
4. Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes.
5. Limitar as ações de desmatação, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra e assegurar a valorização dos resíduos da desmatação.
6. Os solos resultantes da desmatação e decapagem devem ser armazenados em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística da pedreira "Serrado das Oliveirinhas".
7. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
8. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
9. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
10. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
11. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
12. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
13. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
14. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática da área de localização dos estaleiros, depósitos temporários e empréstimos de inertes, ou outras componentes de projeto, bem como nas zonas dos acessos a beneficiar, e em zonas que apresentem visibilidade reduzida.
15. Efetuar o levantamento e apresentar as fichas de sítio dos muros de delimitação de propriedade, indicando o seu grau de afetação.
16. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), independentemente da fase em que se encontra o projeto.
17. No caso de serem detetadas cavidades cársticas, comunicar de imediato o mesmo à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para se desencadear os mecanismos necessários à sua avaliação espeleo-



arqueológica.
18. A deteção de qualquer nova ocorrência com interesse patrimonial deverá ser comunicada ao Dono de Obra, e à DGPC.
19. Caso sejam identificados elementos patrimoniais, no local de implantação dos vários elementos do projeto, deverá ser avaliado o ajuste do projeto de modo a garantir a sua integridade.
20. No final do Acompanhamento Arqueológico, proceder à elaboração de um relatório final, com os resultados obtidos.
21. Vedar o estaleiro e o parque de materiais, devendo colocar junto ao estaleiro um ponto de água permanente (tanque) para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio resultante das ações de obra.
22. Utilizar os caminhos existentes para aceder ao local da obra e assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
23. Assegurar que os caminhos de acesso nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições possibilitando a sua normal utilização por parte da população.
24. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente o plano de alteração à entidade competente, para autorização.
25. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta á obra, de forma a evitar a acumulação e a suspensão de poeiras por ação do vento, por ação da circulação de veículos e de equipamentos da obra.
26. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades de forma a minimizar a emissão de poeiras.
27. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
28. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
29. Utilizar, sempre que possível, veículos, maquinaria, técnicas e processos construtivos que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos.
30. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
31. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
32. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
33. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos, edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a

garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

34. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
35. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
36. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
37. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
38. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
39. Devem ser salvaguardadas todas as situações de acidente (derrames de óleos ou de outras substâncias utilizadas no funcionamento da maquinaria) de modo a não afetar a qualidade das águas.
40. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
41. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
42. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
43. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
44. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
45. Implantar em todo o perímetro da fábrica uma cortina arbórea contínua com reintegração e regeneração de exemplares arbóreos e arbustivos de acordo com a flora autóctone anteriormente existente no local e na envolvente, devendo pontualmente e em locais estratégicos ser integradas espécies de crescimento rápido.

Fase de Exploração

46. Evitar o atravessamento das povoações, nomeadamente Boleiros e Maxieira, adotando como percurso de/para a fábrica, a saída para NE, direção núcleo de pedreiras de Casal Farto, caminho vicinal Estrada da



Pedra Alva e a EN357 (estrada Fátima/Torres Novas), até à rotunda que junta esta EN com a EM360.

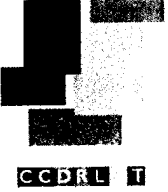
47. Proceder à adequada manutenção dos equipamentos da instalação, nomeadamente dos sistemas de filtros das emissões gasosas dos fornos, dos filtros de mangas dos silos de armazenagem de cal, de forma a minimizar as emissões atmosféricas de poluentes.
48. Proceder à drenagem das águas residuais domésticas para a fossa estanque e efetuar a sua remoção periódica por uma empresa licenciada e autorizada para realizar o respetivo transporte até ao destino final adequado.
49. Proceder à drenagem das águas residuais industriais para o separador de hidrocarbonetos efetuando a sua manutenção periódica para remoção e condução a destino final adequado dos hidrocarbonetos e dos sólidos e areais que sedimentem o seu interior.
50. Verificar periodicamente a estrutura e a estanquicidade das fossas utilizadas no armazenamento dos efluentes.
51. Garantir que a empresa que recolherá os efluentes da fossa estanque esteja autorizada para o efeito.
52. Apresentar anualmente, os comprovativos da recolha e encaminhamento à ETAR, com uma frequência quinzenal, das águas residuais domésticas e das águas residuais industriais armazenadas nas fossas estanques
53. Desativar o sistema de armazenamento das águas residuais domésticas e industriais com recurso às fossas estanques logo que a rede de drenagem de águas residuais urbanas esteja disponível no local.
54. Assegurar a limpeza e a manutenção adequada da rede de drenagem.
55. Assegurar o armazenamento temporário dos resíduos produzidos de acordo com a respetiva tipologia e destino.
56. Armazenar o coque de petróleo em armazém apropriado e fechado.
57. Proceder à elaboração de um Plano de Emergência Interno, onde se encontrem organizados os meios humanos e materiais utilizáveis em situações de emergência.
58. Efetuar a adequada manutenção do material de segurança e de combate a incêndios.
59. Proceder à elaboração de Procedimentos de Operação e Manutenção adequados.
60. Elaborar procedimentos específicos para serem seguidos pelas empresas subcontratadas que efetuem trabalhos na instalação.
61. Assegurar a manutenção em boas condições de todos os revestimentos que vierem a ser executados no âmbito do Projeto de Integração Paisagística.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM₁₀ e dióxido de azoto (NO₂)



Locais de medição

Deve ser usado os recetor sensíveis R1 (habitação unifamiliar com 1 piso, localizada a cerca de 1 000 m a noroeste da fábrica, junto à EM360. Este recetor localiza-se junto ao acesso à pedraira) e R2 (habitação unifamiliar com 2 pisos, localizada a cerca de 500 m a norte da fábrica), conforme o referido no EIA.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes e eventualmente revisto o plano.

Para o efeito, devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM₁₀ e NO₂ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização fixas existentes na envolvente). Se os valores estimados não estiverem próximos dos valores limite (<80% dos valores limite), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 30 dias (15 dias em tempo seco e 15 dias em tempo húmido), se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente. A amostragem nos dois pontos deve ser simultânea.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem ser seguidas as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam, os dados de relatórios de monitorização RM anteriores.

Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedraira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização, devendo efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade de outras fontes poluidoras existentes nas proximidades da pedraira (fábrica de Cal), incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de mostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRL T

2. Ambiente Sonoro

Fases de Pré-construção, Construção e Exploração

Objetivo

Disponibilização de uma base de dados que permita comparar os resultados da situação existente antes da exploração da pedra com os resultados que vierem, a ser obtidos na fase de exploração.

Parâmetros a monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} , e noturno, L_n e L_{Aeq} , nível sonoro contínuo equivalente.

Locais de amostragem

Nos locais R2 (habitação isolada a 500 m da norte da fábrica) e R3 (habitação isolada a 650 m a nordeste da fábrica) e em futuros locais em que venham haver reclamações da população.

Frequência de amostragem

Medições antes do início do projeto, na fase de construção, após o início do funcionamento do projeto e nas fases subsequentes.

Esta frequência poderá ser reajustada função de eventuais alterações significativas nas fontes sonoras e/ou eventuais reclamações das populações localizadas na envolvente.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a frequência de amostragem.

Validade da DIA:

17-02-2018

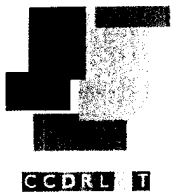
Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:

O Vice-Presidente


José Damas Antunes



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 30 de julho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente; - Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 16 de setembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 04 de outubro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA; - Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); - Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 17 de outubro a 14 de novembro de 2013; - Visita ao local no dia 04 de novembro de 2013; - Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), à Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). A DRE LVT não se pronunciou.</p> <p>A CMO anexa cópia da Certidão de Deliberação tomada em reunião de 19/11/2013, na qual foi deliberado o parecer favorável condicionado ao projeto, sendo realçadas as vantagens da alteração da localização da fábrica de Moimento (junto ao perímetro urbano de Fátima) para a Maxieira.</p> <p>Refere que o projeto não colide com as orientações previstas no Plano Regional de Ordenamento do Território, que define Fátima como Zona Turística de Interesse e, ao nível do Plano Diretor Municipal, salienta que, dada a proximidade à Zona Industrial de Fátima e aos núcleos de exploração de Boleiros e Casal Farto, o projeto torna-se mais enquadrável nas atividades efetuadas na vizinhança, sendo mais vantajosa devido, principalmente, à maior distância aos aglomerados populacionais.</p> <p>Em termos de conformidade com o RPDM de Ourém, informa que o projeto se insere em espaços classificados em Espaço de Indústria Extrativa (Espaço Licenciado, em Licenciamento Reserva e Espaço com Potencial Para Futura Exploração) e em Espaço</p>
---	--

SO1729-201402-VP-S - 18-02-2014



Florestal.

Considera que os edifícios previstos em Espaço com Potencial Para Futura Exploração (equipamentos, o armazém de combustível sólido, as salas elétricas, os insufladores e a oficina) só poderão ser edificados com a ampliação da pedreira. Quanto aos edifícios previstos em Espaço Florestal (armazém de produtos, o edificado administrativo, a báscula de pesagem, o compartimento de resíduos, o posto de seccionamento e o posto de transformação) só poderão ser edificados caso a parcela venha a possuir um mínimo de 5 ha.

Contudo, a Certidão de Deliberação refere que atendendo à localização geográfica e às mais-valias da mesma, a Câmara Municipal de Ourém, já tem este local assinalado no âmbito da revisão do PDM no sentido de conciliar o espaço a destinar à indústria extrativa, quer em termos de espacialização no âmbito do ordenamento, quer em termos de parametrização edificatória ao nível regulamentar. Salienta, ainda, que, de acordo com o cronograma acordado com a CCDR LVT, será entregue no presente ano a proposta de alteração para apreciação e submissão à Comissão de Acompanhamento.

Quanto aos impactes induzidos pelo projeto considera que este não coloca em causa a salvaguarda do interesse próprio da população local e que os principais impactes estão associados aos fatores ambientais Paisagem, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, sendo que estes são minimizáveis.

Relativamente ao Ambiente Sonoro refere que a área em estudo tem potencial para ser classificada como Zona Mista e considera que a análise apresentada no EIA teve em conta os efeitos da fábrica e da ampliação da pedreira "Serrado das Oliveirinhas", verificando-se que, para a situação mais desfavorável, os efeitos cumulativos das duas atividades, apresentam valores inferiores ao permitido pelo Regime Jurídico do Ruído.

Considera que na monitorização do ruído ambiente, os recetores sensíveis referidos no EIA (R1 - habitações localizadas a 1 000 m a noroeste da fábrica, R2 - habitação isolada a 500 m a norte da fábrica e R3 - habitação isolada a 650 m a nordeste da fábrica) deveriam distanciar-se da pedreira 975 m, 370 m e 480 m, respetivamente.

No que diz respeito à Qualidade do Ar, considera que os resultados apresentados no EIA demonstram que as concentrações previstas, em termos cumulativos, para os poluentes dióxido de enxofre, óxido de azoto, partículas totais em suspensão e monóxido de carbono cumprem os valores limite definidos pelo D.L n.º 02/2011, de 23 de setembro, exceto para o limite horário do NOx, sendo que o aumento de emissões em termos globais não é significativo, pelo que junto aos recetores sensíveis, não conduz a situações de degradação da qualidade do ar.

Do acima exposto, considera que para além da implementação dos planos de monitorização do Ambiente Sonoro e da qualidade do ar, deverão ser implementadas medidas que salvaguardem a qualidade de vida das populações, o património e ainda os recursos hídricos, devendo o projeto ficar ainda condicionado ao seguinte:

- Obtenção de autorização da CCDR LVT para a ocupação do terreno sujeito ao

regime de Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro;

- Cumprimento do n.º 1 do artigo 50º do RPDM, ou seja os agregados produzidos e utilizados para a produção de cal sejam única e exclusivamente os provenientes da exploração e que os rejeitados sejam utilizados única e exclusivamente na recuperação da pedra, sendo que a implantação da fábrica apenas é possível enquanto associada à pedra;

- Autorização, na fase de licenciamento, das edificações nas condições que o PDM permitir,

- Cumprimento das condições de implantação previstas no Estudo Geológico e Geotécnico;

- Obtenção do licenciamento do reservatório superficial de gásóleo, nos termos do D.L. n.º 267/02, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 217/12 de 09 de outubro.

O ICNF é favorável à concretização do projeto e considera que o EIA apresenta um correto enquadramento do projeto face ao Plano Regional de Ordenamento Florestal Ribatejo (PROF Ribatejo) e face ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Relativamente ao PROF Ribatejo, informa que o projeto encontra-se em conformidade com este IGT. Quanto ao PMDFCI salienta que o "Risco de Incêndio Floresta" é "Baixo" porque não existem elementos em risco com "valor de dano elevado". Contudo, uma vez que a área em estudo confina com povoamentos florestais, considera que deverá ser cumprido o disposto no artigo 15º do PMDFCI relativo não só à defesa da floresta como de pessoas e bens e, ainda, cumprido o estipulado no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro respeitante às faixas de proteção e medidas contra incêndios a implementar nas edificações.

A APA, IP esclarece que no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), criado através da Diretiva 2003/87/CE, de 13 de Outubro de 2003, este regime constitui um mecanismo de mercado ao qual está subjacente o princípio de "cap and trade", ou seja, é fixado um montante de licenças de emissão (LE - 1 licença de emissão equivale a 1 tonelada de CO2) concedidas gratuitamente aos operadores abrangidos por este regime, sendo que todos os anos, até 30 de Abril, estes terão de devolver à autoridade competente, o montante equivalente às suas emissões verificadas no ano anterior.

Caso as emissões verificadas sejam inferiores às LE atribuídas gratuitamente, o operador poderá transacionar as licenças de emissão em excesso. Caso tal não se verifique, o operador terá de adquirir no mercado licenças de emissão suficientes para fazer face à devolução de montante igual ao verificado.

Assim, no regime em causa, não existe qualquer limite estabelecido para a emissão de gases com efeito de estufa por parte do operador cabendo-lhe fazer uma análise



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR L T

custo/eficácia à aplicação de técnicas e tecnologias ambientalmente mais eficientes, funcionando este regime como um incentivo económico à redução de emissões.

A APA, IP, informa que para esta instalação foi emitida, em 30 de setembro de 2013, a atualização do Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa TEGEE.308.02 III, válido para a monitorização das emissões de gases com efeito de estufa de acordo com o Regulamento n.º 601/2012, de 21 de junho, no período 2013-2020, facto que foi dado conhecimento à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

Esclarece, ainda, que, em consequência deste enquadramento jurídico, as obrigações em matéria ambiental são, de uma forma geral, mais restritivas aplicando-se a os valores limite de emissão estabelecidos nos documentos de referência setoriais. Concretamente, no caso da presente instalação, aplica-se o estabelecido na Decisão de Execução da Comissão referente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a produção e cimento, cal e óxido de magnésio (2013/163/UE).

Informa também, que, tendo presente o EIA e o preconizado no Diploma PCIP, nomeadamente tendo por objeto a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente da atividade e o estabelecimento de medidas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a utilização das MTD, verifica-se que se prevê a implementação das MTD aplicáveis bem como o cumprimento de limites de emissão em consonância com as mesmas.

Salienta que, em sede de licenciamento ambiental, está a ser efetuada uma avaliação mais pormenorizada e refere que foram tidas em consideração, as emissões provenientes do forno, mas também das fontes pontuais provenientes da hidratação da cal e secagem do combustível.

O IMT, IP informa que, tendo presente a localização do projeto face à rede rodoviária nacional e ainda o tráfego associado à fase de construção e à fase de exploração da unidade industrial, não tem qualquer comentário a referir.

Relativamente à beneficiação do acesso existente (que ligará o projeto à EM 360) comunica que o acesso não se enquadra nas suas atribuições em matéria de infraestruturas rodoviárias, as quais se circunscrevem à rede rodoviária nacional, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas, estas duas últimas se estiverem sob jurisdição da EP - Estradas de Portugal, SA.

A ANPC considera que no EIA, de uma forma geral, estão plasmadas as preocupações referentes à prevenção de ocorrências de acidentes (com pessoas, seus bens e património comum).

Refere que o facto de o projeto se situar na área do local de extração da matéria-prima reduz consideravelmente o impacte do transporte do calcário e, consequentemente, diminui o risco de acidentes rodoviários.

Considera que, apesar da área de implantação do projeto ocupar, parcialmente, áreas de REN, há compatibilização de uso com a existência de pedreiras, constituindo por isso esta unidade um anexo de pedra.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRL I

	<p>Para minimizar o risco de incêndio, recomenda a implementação de faixas de gestão de combustíveis previstas no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Complementarmente, refere que o Gabinete Técnico Florestal de Ourém deverá ser informado da existência desta unidade industrial por forma a que aqueles serviços possam proceder à eventual atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.</p> <p>Considera que deverá ser dado cumprimento ao previsto no Regime Jurídico e no Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (D.L. n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, elaborando o projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios para a tipologia XII (indústrias, oficinas e armazéns) no qual deve ser incluída a apresentação das acessibilidades exteriores, disponibilidade de água e de boca-de-incêndio.</p> <p>Salienta, ainda, que para a salvaguarda da vida das pessoas, património e ambiente, é necessário proceder à monitorização permanente sobre a emissão de compostos poluentes, contaminação de solos e/ou aquíferos. Refere, também, que deverão ser cumpridas as normas previstas na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, de 17 de outubro a 14 de novembro de 2013, tendo sido recebidos sete contributos:</p> <p>A Associação Empresarial de Ourém-Fátima (ACISO) emite parecer favorável ao projeto desde que os impactos positivos gerados pelo investimento e pela dinamização da atividade económica regional e nacional através da criação de capacidade instalada para a produção, promoção e exportação de cal, sejam efetivamente superiores aos impactos negativos ambientais identificados, quer para a fase de construção quer para a fase de exploração e que estes sejam atenuados com a adoção e implementação de medidas de minimização adequadas.</p> <p>A Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS) salienta que consultou em simultâneo o EIA do presente projeto e o EIA do projeto de Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas" e verificou que o local previsto para a implantação da fábrica se situa dentro dos limites da área de ampliação da pedreira.</p> <p>Este facto, no entender desta entidade, não tem cobertura legal, já que de acordo com a definição constante do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, os "anexos de pedreira" apenas poderão incluir instalações e oficinas para serviços destinados à indústria extrativa, o que não inclui a construção de uma fábrica de cal por esta se classificar como indústria transformadora.</p> <p>Refere, que embora os estudos façam referência às alternativas que foram ponderadas para a localização dos projetos, não foi apresentado um estudo comparativo, que faça uma análise dos aspetos positivos e negativos de cada uma delas, não permitindo uma avaliação correta.</p>
--	--



Relativamente ao uso do solo, refere que os impactes do projeto foram classificados de magnitude reduzida, uma vez que a área de ampliação da pedreira se encontra sem vegetação e que as áreas de matos apresentam um desenvolvimento muito insipiente e limitado a exemplares de tojos misturados com ramos de pinheiro e eucalipto. Contudo, salienta que, à semelhança do que aconteceu em 2011, aquando do EIA desenvolvido para a construção da Fábrica de Cal no Moimento, a área do projeto, anteriormente ocupada por alguns exemplares de azinheira, foi desmatada antes da realização do EIA, o que considera inaceitável.

No que se refere aos Recursos Hídricos, salienta que os projetos localizam-se no Maciço Calcário Estremenho cujo sistema aquífero representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos.

Assim, a realização de atividades industriais que de alguma forma afetem a sua bacia de infiltração, quer pela utilização de materiais poluentes quer pela compactação dos terrenos e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, devem ser encaradas com um sentido de responsabilidade que a Quercus não vê refletido no EIA.

Considera que, embora o EIA refira que *"a área a impermeabilizar é reduzida e muito localizada e sem significado em termos da diminuição da infiltração das águas"*, classificando os impactes associados de reduzidos, os impactes serão bastante significativos tendo em conta que projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Área de Máxima Infiltração, atualmente designada de Área Estratégica para a Proteção e Recarga dos Aquíferos.

Salienta também, que a área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, um fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos, que com a construção da fábrica e a impermeabilização da área envolvente, ficará irremediavelmente destruído e ao qual o estudo não dá a devida importância não sendo quantificados os impactes resultantes da sua destruição.

A Quercus salienta que, apesar do EIA referir que a possibilidade de contaminação do solo por derrames acidentais de óleos, lubrificantes, combustíveis, que poderão chegar ao aquífero por infiltração, é inexistente ou reduzida, considera que a ocorrência destes derrames não tem um carácter apenas potencial uma vez que se trata a exploração de uma pedreira e de uma fábrica que envolvem um tráfego considerável de camiões e outros veículos e a utilização do coque de petróleo como combustível. Também em termos de recursos hídricos, a Quercus salienta que o EIA refere que a drenagem das águas pluviais provenientes de toda a área impermeabilizada serão reencaminhadas para a vala de drenagem da estrada municipal EM 360 não havendo lugar a qualquer tipo de tratamento destas águas que facilmente poderão sofrer contaminação proveniente de óleos ou combustíveis derramados.

No que se refere à Qualidade do Ar e no que diz respeito às emissões atmosféricas, apesar dos cenários simulados não preverem excedências aos valores limite de emissão, alguns valores estimados estão muito próximos do valor limite, o que

considera ser um fator de preocupação.

A Quercus, alerta ainda, para as emissões de CO2 na ordem das 280.000t/ano a 305.000t/ano e a utilização de coque de petróleo como combustível que possui na sua composição um elevado teor de metais pesados, enxofre e PAH's.

A acrescentar a estas emissões há ainda as emissões provenientes do tráfego diário de 51 camiões, previsto durante a fase de exploração da fábrica e dos 15 a 20 camiões para o transporte diário de calcário que não representa características para ser utilizado na produção de cal, pelo que considera que a qualidade do ar deverá ser avaliada com muito rigor.

Em conclusão, a Quercus emite parecer desfavorável ao projeto, tendo em conta os impactes ambientais diretos e indiretos no uso do solo, nos recursos hídricos e no património, não identificando neste caso um claro benefício para o bem público.

A **LUSICAL- Companhia Lusitana de Cal** manifesta-se contra o projeto uma vez que:

- O estabelecimento industrial proposto não poder ser considerado como anexo de pedreira;
- O projeto de ampliação da pedreira e o projeto da construção da fábrica de cal não podem ser objeto de discussão pública em simultâneo, uma vez que o primeiro constitui condição essencial do licenciamento e edificação da Fábrica;
- Existe em Portugal uma sobre capacidade de produção de cal e por consequência, não se justifica o projeto, sendo que o efeito positivo na economia/emprego do país ou região será feito à custa da destruição de outros tantos ou até mais postos de trabalho;
- A fábrica irá, em grande parte, ficar localizada em terrenos não aptos para este tipo de atividade;
- A instalação da unidade de moagem de coque de petróleo, está fora das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) representando uma importante fonte de risco adicional e de contaminação;
- O projeto irá afetar a qualidade e quantidade dos recursos naturais que são imprescindíveis para a região, como é o caso das águas subterrâneas;
- O EIA para o projeto em estudo foi realizado com base num EIA efetuado anteriormente para uma outra localização, pelo que apresenta muitas deficiências, não se encontrando adaptado à nova localização da fábrica de cal;
- O EIA não considera as emissões de gases de efeito de estufa (GEE), o que deve ser analisado numa perspetiva global.

A **Trilhparcela** manifesta-se contra o projeto tendo em conta que:



- É proprietária de terrenos contíguos aos terrenos onde se prevê construir a fábrica, o que lhe irá provocar inúmeros prejuízos ambientais;
- A construção da fábrica junto a uma zona de elevado interesse nacional irá causar prejuízos inestimáveis, pelo que não cumpre os objetivos ambientais considerados relevantes, designadamente, previstos no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- A fábrica irá afetar negativamente a circulação na EN 360, que constitui uma via preferencial de acesso ao Santuário de Fátima, o que afetará negativamente a atividade religiosa e turística associada ao Santuário.

Associaire – Maxieira, Casalinho e Casal Farto, consideram que a instalação da fábrica irá prejudicar a zona de Fátima uma vez que irá agravar as condições regionais, ambientais, provocando uma desvalorização do turismo do Santuário, prejudicando também valores patrimoniais à região.

Consideram que o projeto irá provocar avultados prejuízos ao nível da economia regional, nomeadamente hotelaria, restauração e atividades recreativas e de lazer e que os resultados positivos não compensam os resultados negativos que esta irá provocar, alertando para a poluição visual, sonora e ambiental que o projeto induzirá.

Acrescentam ainda que o combustível a ser utilizado é o coque de petróleo que será transportado para as instalações e aí será sujeito a moagem. Esta operação libertará poeiras altamente poluentes, com riscos de poluição atmosférica e de contaminação de águas subterrâneas, pondo em risco o abastecimento de água na região, salientando ainda, que este combustível é altamente inflamável, acarretando risco de incêndio.

Estas populações consideram que a grande atividade de pedreiras na zona, já provoca grandes incómodos, e que a instalação da fábrica irá agravar ainda mais esta situação.

Abaixo-assinado subscrito por 70 cidadãos, manifestam a sua preocupação relativamente à poluição sonora e atmosférica que a fábrica irá causar, como o ruído provocado pelos camiões dentro da aldeia, bem como da utilização do coque de petróleo utilizado como fonte de energia da fábrica e o pó proveniente da produção de cal.

Relativamente ao coque de petróleo utilizado pela fábrica, a preocupação prende-se com as emissões que este combustível liberta para a atmosfera como seja o enxofre, dióxido de carbono, metais pesados e poeiras. Salientam que este tipo de poluição poderá afetar nomeadamente as pessoas, as águas (aquíferos), cisternas, fauna e flora. Poderá provocar chuvas ácidas que iriam prejudicar as culturas de subsistência das populações.

Referem que as populações residentes nas localidades já são fortemente prejudicadas com a laboração das várias pedreiras existentes nas imediações, pelo que consideram

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRL T

	<p>que a instalação da fábrica irá agravar ainda mais esta situação.</p> <p>Jorge Inácio Dias, representante da comissão de trabalhadores de uma empresa na mesma área de atividade, refere que, tendo em conta que as estruturas da fábrica podem atingir 50 m de altura, a sua instalação vai provocar impactes negativos consideráveis na paisagem, quer para as populações residentes, quer para os turistas.</p> <p>Salienta ainda, que este tipo de indústria labora 24h/dia, 365 dias/ano, sempre ao mesmo nível, gerando emissões sonoras assinaláveis e bastantes incómodas para que mora nas proximidades.</p> <p>Relativamente à poluição atmosférica refere, que é uma indústria que liberta fumos e poeiras e que apesar de todas as medidas de minimização que venham a ser utilizadas, nunca se consegue uma minimização aceitável.</p> <p>Considera que a justificação do projeto não é válida, uma vez que se verifica uma crescente quebra de procura do produto e considera que se encontra clarificada a colocação de toda a produção da fábrica, uma vez que esta é, de grosso modo, o volume que as fábricas existentes produzem atualmente.</p> <p>Salienta que, com a instalação da fábrica, irá haver mais produção, o que levará as restantes fábricas a baixar ainda mais a sua produção originando despedimentos. Assim os postos de trabalho criados por este projeto originarão a destruição de outros tantos nas fábricas já existentes.</p> <p>Manifesta ainda, a sua preocupação relativamente às licenças de emissão de dióxido de carbono e à forma como estas vão ser adquiridas.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Com o presente projeto o proponente pretende instalar na Maxieira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, uma fábrica para produção de cal (cal viva, cal hidronizada e cal micronizada).</p> <p>A matéria-prima que irá utilizar será o calcário exclusivamente proveniente da exploração da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas", localizada a sul desta unidade e que constitui um projeto associado.</p> <p>A fábrica possui uma área total de cerca de 5 ha e situa-se a sudeste da povoação da Maxieira (a cerca de 700 m), a noroeste da povoação de Vale Alto (a cerca de 2 km), a este da Autoestrada A1 (a cerca de 1 km) e a oeste da povoação de Bairro cerca de 4 km.</p> <p>Na envolvente próxima, junto ao limite oeste, a uma distância de aproximadamente de 300 m, existe um kartódromo com infraestruturas de lazer, e, a nascente da A1, a nordeste da área do projeto, existem algumas pedreiras (núcleo Casal Farto).</p> <p>Os terrenos envolventes encontram-se ocupados por pinhal, eucalipto e por algumas azinheiras dispersas, sendo que os solos da área do projeto apenas se encontram revestidos por matos, estando desprovidos de vegetação arbórea uma vez que, de acordo com o EIA, os proprietários dos terrenos, em 2012, previamente à aquisição por parte do proponente, pretenderam ficar com a madeira e procederam ao corte das</p>

árvores aí existentes.

O acesso à fábrica será efetuado por um caminho que faz a ligação direta à Estrada de Minde (EM 360). Este caminho possui uma extensão de 376 m e será alargado sendo demolidos alguns muros (cerca de 325 m) existentes num dos lados da via.

O EIA prevê que a fábrica seja construída em 22 meses. Durante a fase de construção o estaleiro localizar-se-á no interior dos limites da área de projeto, sendo o acesso efetuado pela via de acesso à EM 360.

Durante esta fase o tráfego médio diário será de 15 camiões e de 5 veículos ligeiros, sendo que, nos períodos de maior tráfego (movimentação de terras e picos de betonagem), que ocorrerá durante cinco meses e meio, prevê-se uma circulação diária de cerca de 20 veículos pesados.

O EIA estima a criação cerca de 42 postos de trabalho, com um pico de 112 postos no sexto mês da obra.

A fase de exploração está prevista para o ano de 2015, sendo criados cerca de 18 postos de trabalho diretos e mais cerca de 56 a 60 postos de trabalho indiretos associados ao transporte de produtos, manutenção, limpeza e contabilidade.

O regime de laboração será contínuo (24h) parando apenas para a realização de operações de manutenção.

A expedição da cal será efetuada de segunda-feira a sábado das 8 às 20 horas, sendo o tráfego médio diário de cerca de 48 camiões afetos ao transporte de cal e 3 camiões afetos ao transporte do coque.

Segundo o EIA, a capacidade de produção de cal viva será cerca de 288 000 t/ano, estimando-se que a produção anual de cal hidratada seja de cerca de 60 000 t e a produção de cal micronizada seja de cerca de 20 000 t.

O EIA prevê que o tempo de vida útil desta unidade industrial seja de 15 anos.

Tendo por base a análise efetuada, considera-se que a concretização do projeto induz impactes positivos uma vez que, para além de reforçar a posição da empresa a nível nacional e ao nível do mercado externo, irá criar de postos de trabalho (diretos e indiretos) quer na fase de construção quer na fase de exploração.

Em termos de tráfego, considera-se que é uma mais-valia a fábrica localizar-se junto da pedreira fornecedora da matéria-prima, uma vez que evita o aumento de tráfego associado ao seu transporte. Por outro lado, os impactes resultantes do aumento de tráfego para a expedição da produção podem ser minimizáveis, não representando assim impactes negativos muito significativos.

Relativamente aos fatores ambientais Solo e Uso do Solo, Ecologia, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Emissões Atmosféricas, Qualidade do Ar e Resíduos, considera-se que os impactes detetados são negativos e minimizáveis, devendo ser efetuada a monitorização da qualidade do ar e do ambiente sonoro junto aos recetores identificados nos respetivos planos de monitorização



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRL T

	<p>constantes da presente DIA.</p> <p>Em termos do fator ambiental Recursos Hídricos, considera-se que o projeto induzirá impactes negativos pouco significativos e minimizáveis. Contudo, dada a eventual existência de uma dolina no setor norte da área em estudo, considera-se que deverá ser realizado um Estudo Geológico que permita averiguar a sua existência e sua importância nos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>Relativamente ao Ordenamento do Território, considera-se que o projeto não colide com o PROT OVT. No tocante ao RPDM considera-se que existem desconformidades com o estabelecido no artigo 57º do RPDM uma vez que este artigo não permite a edificação deste tipo de indústria (Tipo I). No entanto de acordo com o parecer emitido pela Câmara Municipal de Ourém e deliberação anexa ao referido parecer, o PDM encontra-se em fase de revisão/alteração, sendo que o projeto será acolhido nesta sede, pelo que a desconformidade identificada será ultrapassada.</p> <p>Em termos de afetação das áreas da REN, não são exetáveis impactes negativos significativos nas funções da REN que se pretendem salvaguardar (área estratégica de proteção e recarga de aquíferos), pelo que a concretização do projeto é possível através da alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.</p> <p>Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes identificados são minimizáveis, pelo que se emite a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento das Condicionantes, Elementos a entregar em sede de licenciamento, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização, constantes da mesma.</p>
--	---